



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

ESPÉCIE: Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa criar o ‘*Conselho Estratégico da Cidade – CEC CHICS; o Núcleo Tática da Prefeitura – NTP CHICS; e a Unidade Gestora Municipal – GUM CHICS*’ para governança do Plano Diretor Cachoeiro CHICS – Plano de Governo Digital e de Cidade Humana, Inteligente, Criativa e Sustentável.

O projeto foi lido em plenário e, em seguida, encaminhado à Procuradoria que ofereceu o seu parecer técnico jurídico.

Ato contínuo, o projeto foi recebido no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o seu indispensável parecer, conforme determina o parágrafo único, do art. 26, do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER: O parecer jurídico da Procuradoria destaca que qualquer implementação, revisão ou alteração do PDM demanda estudo técnico e deve ser precedido de participação popular, mediante realização de audiência pública, razão pela qual opinou pela solicitação desses documentos ao Poder Executivo, o que fora objeto de Pedido de Informação formulado por esta CCJ.

Em resposta, o Poder Executivo informou que o presente projeto não visa alterar o PDM, e que o Plano Diretor Cachoeiro CHICS é um plano diretor de tecnologias para cidade inteligente o qual não tem exigência legal para realização de audiências públicas e que ele não se confunde com o Plano Diretor Municipal, este sim que exige a realização das audiências públicas.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Esclarece também que o presente projeto visa criar um Conselho para auxiliar o Poder Executivo na tomada de decisão relativas às prioridades tecnológicas a serem futuramente implementadas, as quais uma vez definidas aí serão debatidas em audiências com a sociedade.

Posto isso, considerando tais esclarecimentos do autor este relator entende pela desnecessidade de realização de audiência pública no presente caso, ficando registrado que qualquer eventual deliberação que venha a interferir ou alterar regras estipuladas pelo PDM em vigor deverá ser objeto de novo projeto de lei e com realização de audiências públicas e demais exigências legais para tal objetivo.

VOTO DO RELATOR: voto pelo encaminhamento da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o relator.

DECISÃO: após análise do referido projeto, esta comissão, por unanimidade, decidiu pelo encaminhamento da matéria.

Sala das Comissões, aos 17 de abril de 2024.

Ely Escarpini – Presidente

Evandro Miranda – Relator

Diogo Pereira Lube - Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

